



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 4 de julho de 2024.

Edição 4202 | Páginas: 17

9ª LEGISLATURA | 2ª SESSÃO LEGISLATIVA | 66º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

ODILON
4º SECRETÁRIO

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Rárisson Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Jorge Everton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárisson Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Armando Neto;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputada Catarina Guerra.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Jorge Everton.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Idázio da Perfil;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Marcelo Cabral – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Marcos Jorge.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Lucas Souza.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Marcelo Cabral.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Rárisson Barbosa – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciências, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputado Armando Neto;
- f) Deputado Chico Mozart;
- g) Deputado Eder Lourinho.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputada Joilma Teodora.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Aurelina Medeiros.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Catarina Guerra – 1ª Suplente;
- g) Deputado Coronel Chagas – 2ª Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárisson Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Idázio da Perfil;
- e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Presidência

- Ato da Presidência nº 020/2024 02

Superintendência Legislativa

- Projetos de Lei nº 172 a 175/2024 02

- Pedido de Informação nº 037/2024 04

- Requerimento nº 073/2024 04

- Indicações nº 312 e 313/2024 05

- Ata da 30ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura 06

- Errata da Ata da Reunião da Comissão Especial - Ato da Presidência nº 006/2024 10

- Ata da Reunião da Comissão Especial - Ato da Presidência nº 006/2024 10

- Ata da Reunião das Comissões Permanentes 10

- Mensagens Governamentais nº 038 e 039/2024 11

Superintendência Administrativa

- Erratas da Resoluções nº 378, 522 e 525/2024 12

- Resoluções nº 545 a 547/2024 12

- Extrato do 7º Termo Aditivo - Contrato nº 010/2019 13

Superintendência De Gestão de Pessoas

- Erratas das Resoluções nº 7661/2019 e 4288/22024 13

- Republicação da Resolução nº 4112/2024 13

- Resoluções nº 4337 a 4369/2024 13

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 020/2024

Constitui a Comissão Representativa da Assembleia Legislativa para o período de 4 de julho de 2024 a 05 de agosto de 2024.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão Representativa da Assembleia Legislativa para o período de 4 de julho de 2024 a 05 de agosto de 2024, composta pelos seguintes Parlamentares:

I – Dep. Angela Águida Portella;

II – Dep. Aurelina Medeiros;

III – Dep. Catarina Guerra;

IV – Dep. Coronel Chagas;

V – Dep. Dr. Cláudio Cirurgião;

VI – Dep. Eder Lourinho.

VII – Dep. Gabriel Picanço;

VIII – Dep. Isamar Júnior;

IX – Dep. Joilma Teodora;

X – Dep. Jorge Everton;

XI – Dep. Marcelo Cabral;

XII – Dep. Marcos Jorge; e

XIII – Dep. Soldado Sampaio.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 3 de julho de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 172/2024

Institui o Programa Ouvidoria da Educação e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Ouvidoria da Educação no Estado de Roraima, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR.

Art. 2º A Ouvidoria da Educação tem como objetivos:

I – a melhoria dos serviços prestados pelo Poder Público Estadual na área da educação;

II – a correção de erros, omissões, desvios ou abusos praticados na rede estadual de ensino;

III – a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;

IV – a prevenção e a correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos em Lei;

V – proteção dos direitos dos educandos;

VI – fortalecer os canais de abertura e diálogo com a sociedade civil; e

VII – apoiar os profissionais da educação para o desenvolvimento autônomo das suas atividades.

Art. 3º A Ouvidoria da Educação tem como função:

I – receber sugestões com vistas ao aperfeiçoamento do sistema de ensino estadual;

II – receber denúncias de abusos e maus-tratos nas unidades estaduais de ensino;

III – receber reclamações ou denúncias de assédios, abusos de autoridade ou de poder sobre os profissionais da educação no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º A Ouvidoria da Educação receberá as sugestões, os relatos e as denúncias por meio de cartas, via internet, por telefone e/ou presencialmente em um ou mais locais a serem indicados pelo Poder Público Estadual.

Art. 5º A Ouvidoria da Educação deverá encaminhar as sugestões e denúncias às autoridades competentes para que os problemas apontados sejam sanados o mais breve possível.

Art. 6º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Estadual em conjunto com o Conselho Estadual de Educação de Roraima, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1 de julho de 2024.

Marcelo Cabral
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A propositura ora proposta tem como objetivo instituir o Programa Ouvidoria da Educação, por parte do poder público Estadual.

No mérito, a implementação de ouvidorias possibilita que o cidadão de bem como os profissionais da educação e alunos possam ter um diálogo com os administradores, propondo sugestões criativas e eficazes fortalecendo a cidadania e o regime democrático.

Ao possibilitar a conexão entre a sociedade e o Poder Executivo, a Ouvidoria confere maior moralidade, eficiência e publicidade aos atos da Administração Pública, princípios estes que devem nortear o administrador, nos termos do art. 37 da CF/88.

São frequentes os relatos de abusos vivenciados nas escolas. A iniciativa de criar uma Ouvidoria específica para a área da educação no Estado de Roraima contribuirá para a superação desta situação. Para além disso, a ouvidoria pode receber reclamações a respeito da infraestrutura das unidades escolar, o que pode facilitar o mapeamento por parte da Secretaria de Estado da Educação e Desporto das unidades mais carentes de reformas e investimentos. Toda a comunidade escolar ganharia um novo instrumento para apresentar as suas sugestões.

Todo canal de diálogo com a sociedade civil e a população diretamente afetada pelas políticas públicas é muito bem-vindo e contribui para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Poder Público.

Por todo o exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei para a apreciação de meus pares e da sociedade civil, ao tempo em que requeremos a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 1 de julho de 2024.

Marcelo Cabral
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N. 173 DE 2024

Institui a Política Estadual de Incentivo à Contratação de Trabalhador com Síndrome de Down.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Contratação de Trabalhador com Síndrome de Down, que tem por objetivo incentivar a inclusão no mercado de trabalho formal e remunerado.

Art. 2º São diretrizes e objetivos da Política Estadual de Incentivo à Contratação de Trabalhador com Síndrome de Down, especialmente:

- I - promover a capacitação profissional;
- II - desenvolver a implementação de estratégias que permitam a adaptação desse trabalhador e a sua permanência no emprego;
- III - incentivar a adoção de ações afirmativas que garantam a igualdade de oportunidades;
- IV - incentivar a disponibilização de equipe multidisciplinar que auxilie esse trabalhador no desenvolvimento de sua habilidade profissional;
- V - estimular a formalização de parcerias com a sociedade civil organizada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo incentivar a inclusão no mercado de trabalho formal e remunerado nosso Estado de pessoa com Síndrome de Down.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) veda a restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.

Fica claro que a medida proposta é única e exclusivamente voltada ao desenvolvimento das pessoas com Síndrome de Down, incentivando a inclusão e promovendo qualidade de vida.

Considerando todo o exposto e, por entender que a medida proposta garantirá mais cidadania e qualidade para a vida dos cidadãos roraimenses, submeto aos Nobres Pares para a apreciação e peço-lhes a sua aprovação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N. 174 DE 2024

Dispõe sobre o Programa de Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece o Programa Estadual de Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas da Rede Estadual no âmbito do Estado de Roraima.

Parágrafo único. O Programa Estadual de Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas da Rede Estadual no âmbito do Estado de Roraima garantirá ampla transparência das informações, viabilizando o controle social e garantindo a ampla participação da sociedade civil na avaliação da qualidade do ensino público estadual.

Art. 2º Para os fins estabelecidos nesta Lei, o Portal da Transparência da Qualidade do Ensino da Rede Estadual divulgará os seguintes dados:

- I – os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB - e dos demais índices existentes;
- II – a taxa de evasão do ano anterior;
- III – a taxa de repetência do ano anterior, quando for o caso;
- IV – as matrículas do ano anterior e do ano em curso;
- V – a média de alunos por turma;
- VI – o número de professores necessários e em efetivo exercício em sala de aula e os respectivos equipamentos de apoio pedagógico;
- VII – o número de professores necessários por disciplina;
- VIII – o número de professores em efetivo exercício em sala de aula por disciplina;

IX – o número de funcionários necessários nas áreas administrativas e serviços gerais e os em efetivo exercício;

X – a qualificação de cada professor, indicando seu grau de ensino e especializações, se houver;

XI – o quadro com os recursos financeiros repassados para a unidade de ensino, especificando a sua destinação e aplicação;

XII – outros dados que o conselho escolar considerar relevantes para a transparência da gestão escolar.

§1º. As informações contidas no Portal da Transparência da Qualidade do Ensino da Rede Estadual serão organizadas de forma a permitir a consulta por Unidade Escolar, por município e por Coordenadoria de Ensino.

§2º. As informações contidas no Portal da Transparência da Qualidade do Ensino da Rede Estadual serão disponibilizadas em sítio próprio e específico, de fácil e pronto acesso.

§3º. O acesso à informação será garantido em conformidade com o disposto nos artigos 3º, 4º e 7º da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Toda unidade pública estadual de ensino manterá, em local de fácil acesso e visualização, os dados constantes do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

O amadurecimento da sociedade democrática brasileira faz com que o Estado seja cada vez mais questionado no desempenho de suas funções, bem como na efetividade de suas ações para mudar a realidade socioeconômica do País. Nesse sentido, cresce a importância do estudo das políticas públicas, especialmente de sua avaliação, ferramenta preponderante para definição de sua eficiência e eficácia.

De outro modo, sabe-se que uma das grandes dificuldades encontradas no campo educacional é a capacidade de avaliar com eficiência a qualidade do ensino. Um sistema educacional que se compromete com o desenvolvimento das capacidades dos alunos, pode encontrar na avaliação uma forma de reavaliar os investimentos que o professor faz, com o objetivo de que os alunos aprendam cada vez mais e melhor.

O Programa Estadual de Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas da Rede Estadual terá o condão de apresentar à sociedade roraimense, ao governo e aos pesquisadores, dados e ferramentas para avaliação de nosso ensino, possibilitando a correção de rumos ou a manutenção das políticas públicas educacionais que se demonstrarem eficientes e eficazes.

Através do Portal da Transparência do Ensino, os pais poderão escolher as melhores escolas públicas estaduais para matricular seus filhos,

ou poderão cobrar da direção escolar, das Coordenadorias de Educação e do próprio governo – neste incluso o parlamento roraimense – a assunção de políticas públicas que alterem – para melhor – o status quo vigente.

Em assim sendo, roga-se aos nobres pares a aprovação desta matéria, como forma desta legislatura dar uma efetiva resposta de seu trabalho à sociedade roraimense.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO
 Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N 175/2024.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS CONTRA BRINCADEIRAS NOCIVAS E DESAFIOS PERIGOSOS NOS AMBIENTES VIRTUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Proteção a Crianças contra Brincadeiras Nocivas e Desafios Perigosos nos Ambientes Virtuais, que visa prevenir, identificar e combater práticas que coloquem em risco a integridade física e mental de crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Roraima.

Art. 2º - É dever do Estado estabelecer e incentivar as políticas, planos, programas e serviços que atendam às especialidades e necessidades da sociedade, sobretudo quanto a efetivação do direito à proteção de crianças e adolescentes.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Brincadeiras nocivas: Atividades lúdicas que possam causar dano a integridade física ou psicológica às crianças e adolescentes;

II - Desafios perigosos: Incitações, jogos ou atividades, geralmente promovidos em ambientes virtuais, que não só estimulam comportamentos de risco e autoagressivos, mas também contribuem para a realização de ações arriscadas ou prejudiciais à sua saúde física e mental da criança e adolescentes.

Art. 4º - São objetivos da Política Estadual de Proteção a Crianças contra Brincadeiras Nocivas e Desafios Perigosos nos Ambientes Virtuais:

I – Apoiar e articular as iniciativas existentes nas diversas áreas de atuação governamental para o fortalecimento da rede de proteção à criança, assim como propor aprimoramentos baseados em evidências, capazes de contribuir para o combate das práticas nocivas em ambientes virtuais;

II – Propor estratégias integradas que possam tornar mais efetivos os meios de denúncias e alertas sobre conteúdos de vídeos e desafios perigosos na internet, para que estes sejam rapidamente bloqueados e excluídos;

III – Promover programas e ações em elaboração ou implementados pelo Poder Público, visando à adoção de medidas, inclusive legislativas, que possibilitem o aprimoramento dos meios de defesa já existentes;

IV – facilitar a articulação entre o poder público e a sociedade civil em prol das ações e campanhas educativas sobre os riscos de brincadeiras nocivas e desafios perigosos;

V - incluir temas relacionados à segurança digital no currículo escolar;

VI – incentivar o treinamento de professores e educadores para identificar sinais de envolvimento de crianças e adolescentes em práticas perigosas.

Art. 5º - Os provedores de serviços de internet e plataformas digitais deverão cooperar com as autoridades estaduais para a identificação e remoção de conteúdos que promovam brincadeiras nocivas e desafios perigosos.

Art. 6º - O Estado de Roraima poderá disponibilizar um canal de denúncia, acessível por telefone e internet, para relatos de casos de brincadeiras nocivas e desafios perigosos, garantindo o anonimato dos denunciantes.

Art. 7º - As instituições de ensino privadas deverão estabelecer canais de comunicação seguros para que estudantes possam relatar, de forma anônima, casos ou suspeitas de envolvimento em práticas perigosas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 01 de julho de 2024.

ISAMAR JÚNIOR
 Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto que será submetido à apreciação da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, com o objetivo de estabelecer diretrizes para prevenir, identificar e combater práticas que coloquem em risco a integridade física e mental de crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Roraima.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição Federal de 1988, não havendo se falar em qualquer vício formal ou material.

Destaca-se, inclusive, que o Estado possui competência constitucional para legislar sobre a presente matéria, estando amparado pelo art. 24, inciso XV, da Constituição Federal, que permite aos Estados legislar de forma suplementar sobre a proteção à infância e à juventude. Dessa forma, a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima ostenta competência constitucional, estando autorizada para propor a criação de uma política estadual destinada a proteger crianças e adolescentes contra práticas nocivas nos ambientes virtuais.

Na era digital, as crianças e adolescentes são frequentemente expostos a ambientes virtuais que, embora ofereçam inúmeras oportunidades de aprendizado e interação, também apresentam riscos significativos. Brincadeiras nocivas e desafios perigosos têm se tornado cada vez mais comuns, resultando em sérios danos físicos e psicológicos para os jovens.

Este Projeto de Lei visa preencher uma lacuna crítica na legislação estadual, estabelecendo as bases e diretrizes para a regulamentação pelo Poder Executivo Estadual, de modo a buscar a prevenção, identificação e combate dessas práticas prejudiciais.

A promoção de campanhas educativas e a inclusão de temas de segurança digital no currículo escolar são essenciais para equipar crianças, adolescentes, pais e educadores com o conhecimento necessário para identificar e evitar práticas perigosas. Ao deixar a designação dos órgãos responsáveis ao Poder Executivo, o projeto garante flexibilidade e adaptabilidade na implementação dessas medidas.

Este Projeto de Lei representa um passo significativo na proteção de crianças e adolescentes no Estado de Goiás, alinhando-se com as diretrizes constitucionais e respondendo a uma necessidade urgente de segurança no ambiente digital. Ao implementar medidas preventivas, educativas e punitivas, o projeto promove uma cultura de proteção e conscientização, contribuindo para um ambiente virtual mais seguro e saudável para nossos jovens.

Portanto, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente proposição encarna a defesa da supremacia do interesse público, conclamo aos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Palácio Antônio Augusto Martins, 01 de julho de 2024.

ISAMAR JÚNIOR
 Deputado Estadual

REQUERIMENTOS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO N. 37 DE 2024

Com amparo no art. 185, § 1º, inciso XVI combinado com art. 212, inciso IX e art. 225, parágrafos, todos do Regimento Interno, requer que seja encaminhado a Sua Excelência, o Senhor Secretário de Agricultura, Desenvolvimento e Inovação, Márcio Glayton Araújo Grangeiro, os seguintes questionamentos:

1) Sobre o calendário de eventos (festesjes (ex.: festa da Melancia em Normandia), feiras etc.) relacionados à atividade da agricultura, quais são os nomes dos eventos, as datas e a localidade realizados em 2023 e 2024 e ainda previsto para esse ano?

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO
 Deputado Estadual

**REQUERIMENTO Nº 73/2024
 (Do Exmo. Dep. Gabriel Picanço)**

Requer a realização de Audiência Pública para tratar da exploração de petróleo na Bacia Sedimentar do Tacutu.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do inciso IX, §1º, do art. 185 c/c art. 209, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, após ouvir o Plenário, a realização de Audiência Pública em 12/08/24 às 9h, para discutir a exploração de petróleo na Bacia Sedimentar do Tacutu, situada no Estado de Roraima.

Na oportunidade, sugere-se que sejam convidados:

- a) Governador do Estado de Roraima;
- b) Deputados Estaduais desta Casa;
- c) Deputados Federais de Roraima;
- d) Senadores de Roraima;
- e) Prefeitos dos Municípios de Boa Vista e Bonfim;;
- f) Reitor da Universidade Federal de Roraima (UFRR);
- g) Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente e

Mudança do Clima;

- h) Secretário Executivo do Ministério de Minas e Energia;
- i) Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- j) Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e

Recursos Hídricos - (FEMARH);

- k) Representante da Petrobrás;
- l) Representante da Eneva S.A.;
- m) Representantes dos segmentos da Indústria, do Comércio,

dos Serviços e do Agronegócio.

Com efeito, o cerne deste requerimento reside na análise da viabilidade da exploração petrolífera na mencionada bacia e seus impactos diretos na economia do Estado de Roraima que, diante da magnitude da atividade, requer um amplo debate, de forma a contemplar os aspectos ambientais e socioeconômicos.

Nesse ensejo, oportuno realçar a relevância econômica que a exploração de petróleo na Bacia do Tacutu representa para o desenvolvimento de Roraima, em razão dos desafios de sua localização geográfica e da destinação da maior parte de seu território a terras indígenas, unidades de conservação e áreas institucionais de interesse da União. Tal limitação culmina ainda, em diminutas áreas para exploração do setor produtivo, o que impacta diretamente no desenvolvimento socioeconômico local, ficando o Estado refém da “economia do contracheque”.

Logo, a exploração petrolífera desponta como uma promissora oportunidade para impulsionar a economia de Roraima, criando empregos, gerando receitas fiscais e fomentando o crescimento de outros setores correlacionados. O exemplo da Guiana, que é a nação que mais cresce no mundo em virtude da exploração de petróleo na região equatorial, serve como inspiração e referência para o potencial que essa atividade detém em Roraima.

Ressalto ainda, que os recursos provenientes dessa exploração poderão ser direcionados para investimentos públicos em áreas estratégicas como conservação ambiental, educação, saúde, infraestrutura de transportes e outros programas capazes de alavancar o desenvolvimento socioeconômico da região amazônica.

Portanto, o potencial transformador desta região é imensurável e a perspectiva da melhoria da qualidade de vida da população de Roraima é um objetivo nobre e alcançável, motivo pelo qual encaminho o presente requerimento com o orgulho de lutar por essa causa tão importante, ao tempo em que conclamo os nobres pares pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2024.

GABRIEL PICANÇO
 Deputado Estadual

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 312/2024

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- DISPOR SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO DE CRÉDITOS DE CARBONO.

JUSTIFICATIVA

A indicação de projeto de lei apresentado é de suma importância para a adequação do Estado de Roraima ao Tratado de Kyoto, em vista das discussões sobre a emissão dos gases causadores do efeito estufa, GHG, que estão em voga, sendo de relevância mundial. O Protocolo de Kyoto visa melhorar o clima do planeta na próxima década e, para tanto, determina que países desenvolvidos reduzam a emissão de GHGs.

O tratado estabelece que haja uma redução na emissão de gases causadores do efeito estufa na ordem de 5% em relação ao emitido em 1990. Para viabilizar o cumprimento do protocolo, foram criados mecanismos de flexibilidade por meio dos quais os países ricos ficaram autorizados a promover a redução da emissão dos referidos gases fora de seu território, alternativa que ficou conhecida como Mecanismos de Desenvolvimento Limpo, sendo a negociação de créditos de carbono sua forma transacional.

Assim, o crédito de carbono consiste em certificar reduções de emissões de gases de efeito estufa, que mediante custo marginal de redução no Brasil possam compensar um possível custo de oportunidade nos países

desenvolvidos. Saliente-se ainda que a negociação de créditos de carbono representa para o Estado de Roraima a possibilidade de obtenção de recursos para o fomento de ações voltadas para o aprimoramento ambiental e a inclusão social.

Precisamos dar um passo à frente mais uma vez, para contribuirmos com a diminuição da emissão de gases na atmosfera, assegurando assim de forma efetiva o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável às gerações atuais e futuras, com a consequente melhora na qualidade de vida.

Pelo exposto, e por tudo o que há sobre o assunto, que é de conhecimento de todos, além da preocupação constante com a causa defendida. Face à enorme relevância do tema, encaminho a presente indicação com minuta de projeto de lei.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO

Deputado Estadual

MINUTA DO PROJETO DE LEI PROJETO DE LEI N. ____ DE 2024

Dispõe sobre a implementação da Política de Incentivo à Produção de Créditos de Carbono.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo à Produção de Créditos de Carbono, no âmbito do Estado de Roraima.

Art. 2º O Poder Executivo ficará responsável implementará a política de incentivo à produção de créditos de carbono.

Parágrafo único. Créditos de carbono são aqueles determinados à quitação de parcela da obrigação dos países desenvolvidos de cumprirem uma meta de redução de gases de efeito estufa na atmosfera, passíveis de comercialização, nos moldes do Protocolo de Kyoto.

Art. 3º A política de incentivo à produção de créditos de carbono estabelecerá regras, instrumentos de gestão e recursos a serem definidos com os diversos setores sociais, econômicos e governamentais, com o objetivo de incentivar e viabilizar a aquisição de créditos de carbono no Estado de Roraima, pela iniciativa privada ou pelo poder público.

Art. 4º A implementação da política de incentivo à produção de créditos de carbono deverá definir diretrizes e normas para:

I – cumprir as demais exigências normativas sobre projetos destinados ao incentivo à produção de créditos de carbono;

II – estabelecer a sinergia entre segmentos sociais e econômicos;

III – fortalecer a cooperação entre os diversos segmentos institucionais, sociais e governamentais;

IV – promover a conscientização, a capacitação e o estímulo para atividades destinadas ao incentivo à produção de créditos de carbono;

V – destinar recursos oriundos da comercialização de créditos de carbono para incentivo e promoção de programa de inclusão social.

Art. 5º O Poder Executivo deverá apresentar plano de gestão de projetos destinados ao incentivo à produção de créditos de carbono em seu território.

Art. 6º A implementação da política de incentivo à produção de créditos de carbono deverá abarcar preceitos de adequação da atividade, tais como:

I – capacitação de recursos humanos e formação profissional para atendimento do município;

II – conscientização social sobre o que é crédito de carbono e quais os procedimentos para sua geração;

III – mecanismos logísticos para o bom desenvolvimento de atividades direta ou indiretamente destinadas ao incentivo à produção de créditos de carbono.

Art. 7º A elaboração da política à aquisição de créditos de carbono será promovida pelo Poder Executivo, sociedade civil organizada, comunidade científica e demais órgãos competentes.

Art. 8º A implementação da política de incentivo à produção de créditos de carbono poderá ser elaborada em sinergia com o Estado e com a União.

Art. 9º O Poder Executivo deverá criar programa específico através dos órgãos competentes para o cumprimento desta lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 313, DE 2024

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ACESSO E INCENTIVO À CULTURA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, apresentar a presente Indicação juntamente com a minuta de Projeto de Lei em anexo, ambos instrumentos a serem encaminhamentos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a fim de atender aos anseios dos Servidores Públicos, além de contribuir para a valorização dos profissionais no ambiente de trabalho, nos seguintes termos:

Sugere-se ao Governo do Estado de Roraima a criação da “POLÍTICA ESTADUAL DE ACESSO E INCENTIVO À CULTURA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RORAIMA”, que tem o objetivo de promover o acesso dos servidores às atividades culturais, visando à valorização, bem-estar e desenvolvimento pessoal e profissional.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa, sobretudo, a valorização, o bem-estar e o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores estaduais. A cultura desempenha um papel fundamental na formação integral do indivíduo e no fortalecimento da cidadania, oferecendo oportunidades de lazer, aprendizado e enriquecimento pessoal.

Os servidores públicos são responsáveis por prestar serviços essenciais à população, muitas vezes em condições de trabalho desafiadoras. Garantir o acesso a atividades culturais é uma forma de reconhecer a importância desses profissionais e de investir em sua qualidade de vida. A cultura tem o poder de transformar vidas, estimular a criatividade, o pensamento crítico e a empatia, além de promover a saúde mental e o bem-estar.

A Política Estadual de Acesso à Cultura para os Servidores Públicos do Estado de Roraima será implementada através de parcerias com instituições culturais, promoção de eventos exclusivos, cursos, oficinas e outras atividades que valorizem e incentivem a participação dos servidores em manifestações culturais. A criação de um calendário cultural específico e a concessão de benefícios como descontos em ingressos e acesso a eventos gratuitos são algumas das medidas previstas para alcançar esses objetivos.

Assim, **INDICO**, na forma regimental, a instituição da **POLÍTICA ESTADUAL DE ACESSO E INCENTIVO À CULTURA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RORAIMA**, que tem como objetivo primordial a criação de mais um mecanismo de desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores, representando um avanço significativo no plano de valorização e, além disso, beneficiará toda a sociedade, ao fortalecer as instituições culturais do Estado e incentivar o consumo cultural, o que contribui para a formação de um público mais participativo e engajado, enriquecendo o cenário cultural de Roraima.

Sala de Sessões, 01 de julho de 2024.

ISAMAR JÚNIOR

Deputado Estadual

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/2024

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ACESSO E INCENTIVO À CULTURA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de acesso e incentivo à cultura para os Servidores Públicos no âmbito do Estado de Roraima, com o objetivo de promover o acesso dos servidores às atividades culturais, visando à valorização, bem-estar e desenvolvimento pessoal e profissional.

Art. 2º A Política Estadual de Acesso à Cultura para os Servidores Públicos do Estado de Roraima será implementada mediante as seguintes ações:

- I - Parcerias com instituições culturais para concessão de ingressos gratuitos ou a preços reduzidos para servidores públicos estaduais;
- II - Promoção de eventos culturais exclusivos para servidores públicos estaduais;
- III - Oferecimento de cursos, oficinas e workshops culturais;
- IV - Incentivo à participação dos servidores públicos em atividades culturais promovidas pelo Estado de Roraima;
- V - Criação de um calendário cultural específico para os servidores públicos do Estado.

Art. 3º As instituições culturais que aderirem à Política Estadual de Acesso à Cultura para os Servidores Públicos do Estado de Roraima poderão receber incentivos fiscais e outros benefícios conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo celebrará convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º O Estado de Roraima disponibilizará espaços públicos e recursos materiais e humanos para a realização das atividades culturais destinadas aos servidores públicos.

Art. 6º A adesão dos servidores públicos estaduais às atividades culturais será voluntária, respeitando-se a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 de junho de 2024.

ATAS

ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EM 25 DE JUNHO DE 2024,
PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

Às dez horas e dezesseis minutos do dia vinte e cinco de junho de dois mil e vinte e quatro, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a trigésima Sessão Ordinária da segunda sessão legislativa da nona legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Bom dia a todos os presentes e aos que nos assistem pela TV Assembleia e Rádio Assembleia.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à verificação de quórum.

O Senhor Primeiro-Secretário **Isamar Júnior** – Há quórum, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, declaro aberta a presente Sessão.

Solicito ao senhor segundo-secretário que proceda à leitura da Ata da Sessão anterior.

O Senhor Segundo-Secretário **Lucas Souza** – (Lida a Ata da Sessão anterior).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Coloco em discussão a Ata da Sessão anterior. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será simbólica: os deputados que concordam com a Ata da Sessão anterior permaneçam como estão. Aprovada.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura do Expediente.

O Senhor Primeiro-Secretário **Isamar Júnior** – Senhor presidente, o Expediente consta do seguinte: **RECEBIDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA**: Ofício n. 277/2024, em resposta ao Ofício n. 001/2024 da Comissão Especial que solicitou auxílio do TCERR em relação ao cômputo das despesas de pessoal do GERR; **RECEBIDOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**: Ofício n. 0141/2024, em resposta ao Pedido de Informação n. 11/2024, do Deputado Estadual Armando Neto; **RECEBIDOS DOS DEPUTADOS**: Projeto de Lei n. 147/2024, de autoria da Deputada Joilma Teodora, que “Veda a nomeação de bens e logradouros públicos com nomes de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher no âmbito do estado de Roraima.”; Projeto de Lei n. 148/2024, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros, que “institui a Política Estadual de Valorização do Homem do Campo, no âmbito do estado de Roraima.”; Projeto de Lei n. 149/2024, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros, que “institui a Carteira de Identificação do Paciente Bariátrico no âmbito do estado de Roraima, e dá outras providências.”; Projeto de Lei n. 150/2024, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros, que “Institui a Política Estadual de Proteção aos (as) Conselheiros (as) Tutelares do estado de Roraima.”; Projeto de Lei n. 151/2024, de autoria do Deputado Armando Neto, que “institui a Política de Estímulo a Utilização de Energia Renovável.”; Projeto de Lei n. 152/2024, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros, que “institui a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário na Rede Pública Estadual de Saúde no estado de Roraima.”; Projeto de Lei n. 153/2024, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros, que “permite à pessoa com Transtorno do Espectro Autista o ingresso e permanência em qualquer local portando utensílios de uso pessoal e alimentos para consumo próprio.”; Projeto de Lei n. 154/2024, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da notificação eletrônica por SMS ou e-mail de

infrações de trânsito, e estabelece a anulação da multa em caso de descumprimento do prazo de notificação.”; Projeto de Lei n. 155/2024, de autoria do Deputado Rárisson Barbosa, que “dispõe sobre a concessão de gratuidade de acesso nos estádios, ginásios esportivos e parques aquáticos do estado de Roraima às pessoas com síndrome de Down e seu acompanhante.”; Projeto de Lei n. 156/2024, de autoria da Deputada Joilma Teodora, que “institui o Dia da Marcha em Defesa da Mulher no estado de Roraima”; Projeto de Lei n. 157/2024, de autoria da Deputada Joilma Teodora, que “cria a Campanha Permanente Dirija como uma mulher, no âmbito do estado de Roraima”; Projeto de Lei n. 158/2024, de autoria do Deputado Idázio da Perfil, que “institui a criação e diversas modificações nos artigos e incisos do texto da lei n. 1253 de 19 fevereiro de 2018 e dá outras providências”; Projeto de Lei n. 159/2024, de autoria da Deputada Joilma Teodora, que “dispõe sobre o funcionamento ininterrupto de Delegacias de Defesa da Mulher durante atividades carnavalescas no estado de Roraima”; Projeto de Lei n. 160/2024, de autoria da Deputada Joilma Teodora, que “institui o Dia da Agricultura Irrigada no Calendário Oficial do Estado de Roraima”; Projeto de Lei n. 161/2024, de autoria da Deputada Joilma Teodora, que “reconhece os direitos das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL) como pessoas com deficiência no âmbito do estado de Roraima”; Projeto de Lei n. 162/2024, de autoria do Deputado Rárisson Barbosa, que “dispõe sobre a proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no estado de Roraima e estabelece medidas de prevenção ao abandono e maus-tratos”; Projeto de Resolução Legislativa n. 8/2024, de autoria da Deputada Catarina Guerra, que concede a Comenda História Viva de Roraima às pessoas que indica e dá outras providências; Projeto de Decreto Legislativo n. 050/2024, de autoria do Deputado Renato Silva, que concede a Comenda Orgulho de Roraima à pessoa que indica e dá outras providências; Projeto de Decreto Legislativo n. 051/2024, de autoria do Deputado Renato Silva, que concede a Comenda Orgulho de Roraima à pessoa que indica e dá outras providências; Indicações n. 271, 272, 275 e 285/2024, de autoria da Deputada Tayla Peres; Indicações n. 273, 277 e 280/2024, de autoria da Deputada Catarina Guerra; Indicação n. 274/2024, de autoria do Deputado Jorge Everton; Indicações n. 276, 288, 292 e 299/2024, de autoria do Deputado Rárisson Barbosa; Indicações n. 278, 279, 281 a 284, 290, 291, 293 a 298/2024, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros; Indicações n. 286 e 287/2024, de autoria do Deputado Armando Neto; Indicação n. 289/2024, de autoria do Deputado Gabriel Picanço; Moção de Aplauso n. 31/2024, de autoria do Deputado Renato Silva, que presta homenagem ao promotor Paulo André de Campos Trindade; Pedido de Informação n. 35/2024, de autoria da Deputada Tayla Peres, que requer que se oficie ao presidente da Agência de Defesa Agropecuária de Roraima – ADERR, para prestar informações sobre as medidas de apoio que o governo do estado de Roraima tem implementado em favor dos pequenos produtores rurais; Pedido de Informação n. 036/2024, de autoria da Deputada Tayla Peres, que requer que se oficie ao secretário de estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação, para prestar informações detalhadas sobre as medidas de apoio que o governo do estado de Roraima tem implementado em favor dos pequenos produtores rurais diante dos desafios enfrentados pelo setor agropecuário no estado; Requerimento n. 062/2024, de autoria da Comissão Especial criada nos termos do Ato da Presidência n. 019/2023, que requer prorrogação de prazo por igual período para esta comissão; Requerimento n. 063/2024, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros, que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei n. 44/2024, que “Dispõe sobre o fornecimento de fraldas descartáveis para crianças, idosos e pessoas com deficiência no âmbito do estado de Roraima e dá outras providências”; Requerimento n. 064/2024, de autoria do Deputado Rárisson Barbosa, que requer a retirada de tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n. 044/2024; Memorando n. 055/2024, de autoria do Deputado Renato Silva, justificando sua ausência na Reunião Extraordinária do dia 13 de junho de 2024; Memorando n. 109/2024, de autoria da Deputada Angela Águida Portella, justificando sua ausência na sessão ordinária do dia 12 de junho de 2024; Memorando n. 111/2024, de autoria do Deputado Jorge Everton, justificando sua ausência na sessão ordinária do dia 20 de junho de 2024; **DIVERSOS:** Ofício n. 264/2024, de autoria da Secretaria Estadual de Infraestrutura de Roraima - Seinf, que trata da Emenda Parlamentar n. 121, referente a indenização de desapropriação de terreno para a construção de uma escola no município de São João da Baliza; Ofício n. 050/2024, de autoria da Casa Civil, em resposta à Indicação Parlamentar n. 138/2024, do Deputado Estadual Dr. Cláudio Cirurgião; Ofício n. 051/2024, de autoria da Casa Civil, em resposta às Indicações Parlamentares n. 147 a 149/2024, do Deputado Estadual Eder Lourinho; Ofício n. 052/2024, de autoria da Casa Civil, em resposta à Indicação Parlamentar n. 157/2024, da Deputada Estadual Tayla Peres; Ofício n. 634/2024, de autoria da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - Seadi, em atenção ao Ofício

n. 102/2024-SL/ALERR, que encaminhou o Pedido de Informação n. 024/2024, do Deputado Estadual Soldado Sampaio; Ofício n. 380/2024, de autoria da Secretaria de Estado da Segurança Pública - Sesp, em atenção ao Ofício n. 120/2024-SL/ALERR, que versa sobre o Pedido de Informação n. 32/2024, de autoria do Deputado Estadual Soldado Sampaio; Ofício n. 1301/2024, de autoria da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - Seplan, encaminhando resposta ao Pedido de Informação n. 12/2024, do Deputado Estadual Armando Neto; Ofício n. 1305/2024, de autoria da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - Seplan, encaminhando resposta ao Pedido de Informação n. 016/2024, do Deputado Estadual Soldado Sampaio; Ofício n. 447/2024, de autoria do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - Later, que encaminha portfólio de propostas para captação de recursos.

Era o que constava do Expediente, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Solicito ao primeiro-secretário que faça a chamada dos oradores inscritos para o Grande Expediente.

O Senhor Primeiro-Secretário **Isamar Júnior** – Não há oradores inscritos, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Não havendo oradores inscritos para o uso do Grande Expediente, dando sequência a esta Sessão, partimos para a Ordem do Dia.

Convido, mais uma vez, os deputados a tomarem assento ao plenário, para deliberarmos a Ordem do Dia. Temos 18 deputados que registraram presença no painel, apenas o deputado Marcinho Belota e o deputado Chico Mozart participam da Sessão de modo virtual.

Registrar a presença em nossas galerias da liderança política do sul do estado, Curió, seja bem-vindo, Curió, um abraço à Vila Moderna.

Passamos para Ordem do Dia: discussão e votação, em turno único, das seguintes proposições: 1- **Projeto de Lei n. 67/2023**, que “dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e do fator RH nos documentos funcionais, admissionais, fardas ou crachás dos trabalhadores do estado de Roraima”, de autoria do deputado Chico Mozart; 02- **Projeto de Lei n. 121/2023**, que “dispõe sobre as diretrizes para implementação do programa de incentivo ao emprego para mães solo do estado de Roraima, e dá outras providências”, de autoria da deputada Angela Águida ; 03- **Projeto de Lei n. 128/2023**, “dispõe sobre a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar por empresas que fornecem serviço de alimentação e recebem incentivos fiscais no âmbito do estado de Roraima”, de autoria do deputado Dr. Meton; 04- **Projeto de Lei n. 138/2023**, que “dispõe sobre a garantia de que filhos e/ou menores sob guarda de professores ou funcionários de escolas da rede pública estadual tenham direito a vagas na unidade de ensino em que seu responsável legal esteja lotado, e dá outras providências”, (com emendas), de autoria do deputado Armando Neto ; 05- **Projeto de Lei n. 167/2023**, que “assegura aos recém-nascidos, nas unidades integrantes do sistema de saúde do estado de Roraima, o direito ao teste para diagnóstico de fissura labiopalatina, ainda na sala de parto, e dá outras providências”, de autoria do deputado Eder Lourinho; 06- **Projeto de Lei n. 231/2023**, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da isenção total na inscrição dos atletas com deficiência e isenção parcial na inscrição dos atletas guias, que são acompanhantes de pessoas com deficiência, do pagamento de taxa de inscrição em eventos esportivos públicos, caminhadas, corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres, com emprego de recursos públicos realizados no âmbito do estado de Roraima”, de autoria da deputada Tayla Peres; 07- **Projeto de Lei n. 237/2023**, que “dispõe sobre a criação do Selo da Empresa Amiga da agricultura familiar destinado à empresas do setor público e privado que utilizem produtos da agricultura familiar na preparação dos alimentos comercializados e dá outras providências no estado de Roraima”, de autoria da deputada Joilma Teodora; 08- **Projeto de Lei n. 131/2024**, que “denomina a maternidade estadual e dá outras providências”, de autoria do deputado Cláudio Cirurgião; 09 - **Projeto de Decreto Legislativo n. 043/2024**, que “concede a Comenda Orgulho de Roraima ao Senhor Cláudio Nunes Vieira”, de autoria da deputada Tayla Peres.

Substitutivo ao Projeto de Lei n. 021/2021, de autoria do Deputado Renato Silva. Ele não se encontra presente e, como é de praxe não votarmos matéria de deputado ausente, transiro para a Ordem do Dia da Sessão seguinte.

A Senhora Deputado **Aurelina Medeiros** – Questão de ordem, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Concedida, senhora deputada.

A Senhora Deputada **Aurelina Medeiros** – Este projeto está sendo um substitutivo a um projeto que já existe. Eu acho que não é substitutivo, é uma alteração, e como foi SAPL, eu só verifiquei isso agora, vendo esses dias. Eu pediria que retirasse esse projeto para que eu possa conversar com o deputado Renato Silva.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Eu retiro da Ordem do Dia pela ausência do deputado Renato Silva. Ele está à sua disposição no SAPL, mas caso precise de uma cópia do físico, a Superintendência Legislativa tomará as providências para o conhecimento de Vossa Excelência.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 067/2023, de autoria do deputado Chico Mozart.

O Senhor Primeiro-Secretário **Isamar Júnior** – (Lidos a ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 067/2023).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto, coloco a matéria em discussão.

O Senhor Deputado **Chico Mozart** – Para discutir, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Para discutir o senhor deputado Chico Mozart, autor da matéria.

O Senhor Deputado **Chico Mozart** – Obrigado, presidente. O intuito deste projeto visa dar uma segurança para aquele funcionário que, porventura, venha a sofrer algum acidente tenha na identificação dessa pessoa o fator RH, para comunicar os parentes dele também. Então, queria pedir o apoio dos colegas para que possamos aprovar este projeto.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Continua em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os senhores deputados aprovam a matéria; votando “não”, rejeitam-na.

Solicito abertura do painel para a votação.

Dou por encerrada a votação. Por 17 votos “sim”, nenhum voto “não” e nenhuma abstenção, dou por aprovado o Projeto de Lei n. 067/2023, de autoria do deputado Chico Mozart.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da emenda, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 121/2023, de autoria da deputada Angela Águida Portella.

O Senhor Primeiro Secretário **Isamar Júnior** – (Lidos a emenda, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 121/2023).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Feita a leitura da emenda, parecer e voto, coloco a matéria em discussão. O parecer da Comissão é pela aprovação da matéria, a relatora foi a deputada Aurelina Medeiros. O parecer da Procuradoria foi pela constitucionalidade da matéria.

A deputada Angela Águida Portella se encontra? Vamos aguardar o retorno da deputada Angela, para dar seguimento à discussão. Estamos com um impasse, a deputada Angela registrou a presença, mas não se encontra, o projeto é de autoria dela. A matéria continua em discussão, vamos ter que dar sequência, a menos que alguém peça adiamento de votação ou discussão, tem que dar sequência pelo andamento da matéria.

O Senhor deputado **Marcelo Cabral** – Senhor Presidente, a deputada Angela estava presente, agorinha, foi ao banheiro, acho que o projeto pode ser votado.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Vamos dar sequência. A matéria continua em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os senhores deputados aprovam a matéria; votando “não”, rejeitam-na.

Solicito a abertura do Painel para a votação.

Dou por encerrada a votação. Por 18 votos “sim”, nenhum voto “não” e nenhuma abstenção, dou por aprovado o Projeto de Lei n. 121/2023, de autoria da deputada Angela Águida Portella.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da emenda, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 128/2023, de autoria do deputado Dr. Meton.

O Senhor Primeiro Secretário **Isamar Júnior** – (Lidos a emenda, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 128/2023).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Feita a leitura da emenda, parecer e voto, coloco a matéria em discussão. O parecer das comissões é favorável, relatado pelo deputado Armando Neto. O parecer da Procuradoria é pela constitucionalidade da matéria. Não havendo quem queira discutir, coloco a matéria em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados aprovam a matéria; votando “não”, rejeitam-na.

Solicito a abertura do painel para a votação.

Dou por encerrada a votação. Por 18 votos “sim”, nenhum “não” e nenhuma abstenção, dou por aprovado o Projeto de Lei n. 128/2023, de autoria do deputado Dr. Meton.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da emenda, parecer e voto ao Projeto de Lei n.138/2023, de autoria do deputado Armando Neto.

O Senhor Primeiro Secretário **Isamar Júnior** – (Lidos a ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei n.138/2023).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto. O relator, deputado Coronel Chagas, foi pela aprovação nas comissões deliberadas. O parecer da Procuradoria foi pela constitucionalidade da matéria. Coloco a matéria em discussão. Para discutir o autor da proposição, deputado Armando Neto.

O Senhor Deputado **Armando Neto** – Senhor Presidente, eu quero conclamar os nobres pares à aprovação desse projeto de lei de grande valia para os profissionais de educação desse estado e para os usuários do serviço de educação. O Projeto de Lei n. 138/2023, é uma questão de justiça tanto com os usuários de serviço quanto com os profissionais, colaboradores de educação desse estado, tendo em vista que esse projeto não onera em nada o estado, mas é uma questão de justiça, de equilíbrio e de acomodação tanto para os pais ou responsáveis quanto para a classe de estudantes que sejam o alvo desta proposição. Então, com essa justificativa, eu solicito aos nobres deputados e deputadas, que nos acompanhem no voto pela aprovação do parecer, pois a educação desse estado e as famílias que estão sendo beneficiadas serão agraciadas por um projeto dessa altura, de responsabilidade e comprometimento com esse estado. Muito obrigado!

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Continua em discussão. Não havendo mais quem queira discutir, coloco a matéria em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os senhores deputados aprovam a matéria; votando “não”, rejeitam-na.

Solicito a abertura do painel para votação.

Dou por encerrada a votação. Por 18 votos “sim”, nenhum voto “não” e nenhuma abstenção, dou por aprovado o Projeto de Lei n. 138/2023.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 167/2023, de autoria do deputado Eder Lourinho.

O Senhor Primeiro-Secretário **Isamar Júnior** – (Lidos a ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 167/2023).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto, coloco em discussão a matéria. Não havendo quem queira discutir, coloco a matéria em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os senhores deputados aprovam a matéria; votando “não”, rejeitam-na.

Solicito a abertura do painel para votação.

Dou por encerrada a votação. Por 17 votos “sim”, nenhum voto “não” e nenhuma abstenção, dou por aprovado o Projeto de Lei n. 167/2023.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 231/2023, de autoria da deputada Tayla Peres.

O Senhor Primeiro-Secretário **Isamar Júnior** – (Lidos a ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 231/2023).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto, coloco em discussão a matéria. Não havendo quem queira discutir, coloco a matéria em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os senhores deputados aprovam a matéria; votando “não”, rejeitam-na.

Solicito a abertura do painel para votação.

Dou por encerrada a votação. Por 17 votos “sim”, nenhum voto “não” e nenhuma abstenção, dou por aprovado o Projeto de Lei n. 231/2023.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 237/2023, de autoria da deputada Joilma Teodora.

O Senhor Primeiro-Secretário **Isamar Júnior** – (Lidos a ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 237/2023).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto, coloco em discussão a matéria. Não havendo quem queira discutir, coloco a matéria em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os senhores deputados aprovam a matéria; votando “não”, rejeitam-na.

Solicito a abertura do painel para votação.

Dou por encerrada a votação. Por 18 votos “sim”, nenhum voto “não” e nenhuma abstenção, dou por aprovado o Projeto de Lei n. 237/2023.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto do Projeto de Lei n. 131/2024, de autoria do deputado Dr. Cláudio Cirurgião.

O Senhor Primeiro-Secretário **Isamar Júnior** – (Lidos a ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 131/2024).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto, coloco em discussão a matéria. Para discutir, deputado Dr. Cláudio Cirurgião.

O Senhor Deputado **Dr. Cláudio Cirurgião** – O motivo da nossa homenagem é nominar a maternidade que está sendo reconstruída como “Dr. Alceste Madeira de Almeida”, é justamente por reconhecer todo o trabalho técnico e humanístico que ele desenvolveu no estado de Roraima

ao longo da vida. Muitos aqui tiveram a oportunidade de conviver com o Dr. Alceste enquanto político. O Dr. Alceste foi deputado federal quatro vezes por Roraima, mas com uma extensa vida dedicada à medicina e ao cuidado das pessoas, cerca de 50 anos de exercício da medicina desde a década de 70. Operou milhares de pacientes e, eu tive a oportunidade e a grata satisfação de ter sido aluno e ter sido companheiro de trabalho dele, tanto em Boa Vista quanto lá em Rorainópolis. Infelizmente, no fatídico dia 15 de dezembro de 2021, nós perdemos esse grande profissional que atuava na área de ginecologia e obstetrícia. Deputada Aurelina, eu cheguei a atender uma paciente que era neta da primeira paciente que o Dr. Alceste fez o parto, logo quando chegou na década de 70 aqui. Então, ele cuidava de gerações. Ele fazia parto de uma pessoa, essa pessoa crescia, tinha filhos, netos e ele ajudava cuidar de toda família, de toda cadeia familiar. Então, pelo extenso trabalho dedicado à saúde das pessoas, dedicado à medicina em nosso estado tanto na capital, quanto no interior, nesse dia, por exemplo, 15 de dezembro de 2021, ele estava se deslocando de Rorainópolis para Boa Vista. Operou uma paciente à noite, fez a cesárea e, pela manhã, deputada Aurelina, tinha duas pacientes com mioma que iria operar aqui, na maternidade. Infelizmente em um trágico acidente, o Dr. Alceste está ao lado do senhor.

Conclamo aqui que todos os nobres colegas aprovelem esse nosso projeto de lei que é uma forma de homenagear essa pessoa que tanto fez pela saúde de Roraima. Muito obrigado.

A Senhora Deputada **Aurelina Medeiros** – Dr. Cláudio, parabéns pelo projeto, quero dizer que também cheguei aqui na década de 70, um pouco depois do Dr. Alceste, e o conheci desse tempo. A dedicação do Dr. Alceste, como médico, às atividades dele, nunca mudou. Ele sempre foi dedicado em tudo que pôde fazer. Você encontrava toda hora o Alceste dentro daquela maternidade. No dia que ele vinha de Rorainópolis, Dr. Cláudio, eu tinha conversado com ele três dias antes e ele tinha marcado para fazer a cirurgia de uma pessoa lá do Bela Vista. Ele vinha para fazer essa cirurgia no dia do acidente. Então, ele deixou uma lacuna que não se preenche. Claro que tem pessoas competentes, mas pela presença, pela abnegação o Alceste não tinha vida. A vida dele era dentro daquele hospital. Eu comparo com o Mauro Asato, que mora ali. Então, nada mais justo do que essa homenagem. Obrigada.

O Senhor Presidente **Eder Lourinho** – Continua em discussão. Não havendo mais quem queira discutir, passamos para votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os senhores aprovam a matéria e votando “não”, rejeitam-na.

Solicito abertura do painel para votação.

Com 17 votos, “sim”, nenhum “não”, nenhuma abstenção, dou por aprovado o Projeto de Lei n. 131/2024.

Temos em Mesa um pedido de inclusão na Ordem do Dia, se não houver nenhuma objeção por parte dos senhores, coloco na pauta de votação.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura do parecer e voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 043/2024, de autoria da deputada Tayla Peres.

O Senhor Primeiro-Secretário **Isamar Júnior** – (Lidos o parecer e voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 043/2024).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco em votação a matéria. A votação será simbólica. Os deputados que forem favoráveis, permaneçam como estão.

Dou por aprovado Projeto de Decreto Legislativo n. 043/2024, de autoria da deputada Tayla Peres.

Senhoras e senhores damos por encerrada a Ordem do Dia, mas antes de passar para o Expediente de Explicações Pessoais, quero fazer um comunicado a todos os senhores deputados e aqueles que têm interesse pelo assunto: informamos que amanhã, quarta-feira, teremos uma audiência pública de iniciativa do deputado Eder Lourinho, com o tema Família Contra as Drogas. Estão todos convidados para participarem dessa audiência pública amanhã. Foram feitas todas as providências solicitadas por Vossa Excelência. Na quinta-feira não teremos Sessão deliberativa, mas teremos uma importante audiência pública que será realizada para tratar da Lei de Diretrizes Orçamentárias, é importante a participação de todos os senhores nessa discussão da LDO na próxima quinta-feira. E conforme nós tínhamos conversado, a nossa programação é declarar o recesso no dia 3 de julho quarta-feira, e teremos uma Sessão deliberativa na terça-feira. Já solicito aos deputados que caso tenham alguma matéria de interesse de Vossas Excelências, que queiram que seja votada nesse primeiro semestre, procurar a Superintendência Legislativa para podermos incluir essas matérias na Ordem do Dia. Eu vou fazer um comunicado no grupo oficial do WhatsApp para os deputados que se encontram ausentes na Sessão, para terem conhecimento da referida programação. Terça-feira a última

Sessão deliberativa. Caso algum deputado tenha matéria que queira que seja votada, avise à Superintendência Legislativa, para podermos colocar na Ordem do Dia. E na quarta-feira, se tudo der certo, nós votaremos a Lei de Diretrizes Orçamentárias para declarar o recesso do meio do ano. Eu queria dar esse comunicado a todos os senhores, se têm alguma observação, se todos concordam? Líder do governo podemos avançar dessa forma? Os demais líderes de partido?

Então, ficamos assim: amanhã, terça-feira, audiência pública para tratar do tema Família Contra as Drogas; dia 27, quinta-feira, audiência pública para tratar da Lei de Diretrizes Orçamentárias; terça-feira, dia 2 de julho, a última Sessão deliberativa, que todas as matérias estejam em pauta; e quarta-feira, dia 3 de julho, a votação da LDO.

Passamos para o expediente de Explicações Pessoais.

O Senhor Deputado **Eder Lourinho** – Explicações Pessoais. Quero reforçar o convite para audiência pública amanhã, dia 26. Amanhã é o Dia Mundial de Combate às Drogas, nós vamos fazer uma audiência pública com o tema Família Contra as Drogas. Convido todos os deputados e deputadas, e a população em geral para participarem dessa audiência pública, que é um tema muito importante para a nossa sociedade.

O Senhor Deputado **Gabriel Picanço** – Explicações Pessoais. Presidente, era só para comunicar a Vossa Excelência oficialmente aqui, mesmo que seja no plenário, que surgiu a oportunidade do nosso estado sediar a próxima conferência da UNALE para novembro desse ano. Vai depender do apoio dos colegas deputados, vai depender do apoio de Vossa Excelência como presidente da Assembleia, e do governador do estado. Eu queria só comunicar a Vossa Excelência, e o senhor promover uma reunião com todos os deputados essa semana, ou mais tardar na segunda-feira, para deliberarmos e tratarmos dos assuntos pertinentes a essa grande reunião, que é um marco para a história de Roraima. Obrigado, presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Continua em aberto o expediente de Explicações Pessoais. Também quero fazer uso do Expediente. Senhoras e senhores deputados, e a quem interessar, para fazer um comunicado sobre a indicação que fiz recentemente no dia 12 de junho, a Indicação n. 269/2024, sobre a necessidade e a urgência de fazermos um concurso público para o nosso Corpo de Bombeiros. O Corpo de Bombeiros está com efetivo defasado, isso é uma realidade. Há muito tempo não há um concurso público para o Corpo de Bombeiros, nem para praça e nem para oficial. Então, é uma necessidade urgente, até pela importância do nosso Corpo de Bombeiros na defesa da sociedade roraimense. Cada dia mais, nós vivenciamos, no mundo moderno, desastres e calamidades e, neste momento, estão lá os nossos heróis, que são os Bombeiros Militares.

Então, quero clamar ao Governo do Estado, ao chefe do Executivo para que possam tomar as providências. Até porque sabemos que um concurso público, deputada Angela, tem todo um rito, todo um processo para o edital, para lançamento, contratação da banca, tem todo um prazo a ser estabelecido para a realização de um concurso público. Os bombeiros hoje, que tem um efetivo de apenas 504 homens, tem efetivo nos municípios de Pacaraima, de Caracará, de Rorainópolis, além da nossa capital. Na capital temos vários postos onde os bombeiros desenvolvem seus trabalhos, como é o caso do Aeroporto, no bairro Cambará, no próprio centro. Então, hoje, nossos bombeiros estão sobrecarregados, com baixo efetivo, de apenas 504 homens e a lei estabelece 1.400 homens. Nós não temos praticamente nem um terço do efetivo que está previsto em lei, e nós temos apenas, deputado Gabriel Picanço, 504 homens e geralmente nem todos estão disponíveis: uns estão de férias, outros estão de licença, outros estão com problemas de saúde, às vezes são escalados a fazer missão fora do estado, como foi agora recentemente no Rio Grande do Sul. Então, é uma necessidade urgente, urgente mesmo o governo estudar essa iniciativa e as providências para um concurso público do nosso Corpo de Bombeiros, tanto para praça como para oficial.

O Senhor Deputado **Gabriel Picanço** – Gostaria de contribuir com Vossa Excelência, já que nós estamos discutindo sobre o Corpo de Bombeiros, para gente pensar em implantar um subposto dos bombeiros lá no Baliza, presidente, para atender São Luiz, Baliza e Caroebe que são tão perto. Já chegou a acontecer de lojas queimarem e acabarem com o patrimônio das pessoas. Já aproveitando, vamos trabalhar sobre isso, vamos convencer o governador para que a gente possa implantar em Baliza, um subposto do Corpo de Bombeiros, presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Muito bem lembrado, deputado Gabriel, obrigado pela contribuição. Exatamente, há um anseio dos municípios de Caroebe, Baliza e São Luiz do Anauá e pela necessidade, de fato, de um centro, de um posto do Corpo de Bombeiros, uma companhia, um pelotão para fazer o atendimento daquelas pessoas que, às vezes, precisam. É necessário o deslocamento de uma guarnição ou de Rorainópolis, ou de Caracará e, às vezes, deixa-se descoberto um dos dois municípios. Então é uma necessidade urgente, inclusive, deputada Angela,

reestruturar o nosso Corpo de Bombeiros, ampliando novas unidades para poderem atender à sociedade. A população cresceu, os municípios aumentaram, as vilas foram aparecendo e os problemas atribuídos ao Corpo de Bombeiros, com questão de calamidade, chuvas, seca, em especial as queimadas, só têm aumentado nos últimos anos.

É uma necessidade, quero aqui, mais uma vez, deixar essa indicação ao nosso chefe do Executivo para fazer o start de maneira urgente, as providências para a realização de um concurso para o Corpo de Bombeiros, seja para praças, soldado bombeiro, assim como também para oficial. Esse é o nosso pedido, essa é a nossa indicação. Obrigado pela atenção, pelo aparte, pelo apoio manifestado, deputado Gabriel Picanço. Deputada Aurelina já concordou, a deputada Angela e os demais deputados que já concordaram, com certeza, com essa iniciativa.

Explicações Pessoais, a deputada Aurelina Medeiros.

A Senhora Deputada **Aurelina Medeiros** – Ontem, nós participamos aqui de uma audiência pública dos servidores efetivos do estado reivindicando o reajuste salarial de 2024, nada mais justo. Nós, nesta Casa, nunca nos posicionamos contrários nem a reajuste, nem a aprovação de PCCR. Mas, eu ouvi agora, também a indicação do deputado Sampaio, com relação ao Corpo de Bombeiros, e nós já fizemos aqui na Assembleia, justamente com a Comissão de Agricultura, três ou quatro reuniões com a Sead, Femarh, Iterr, Iteraima e Aderr, esses são os órgãos que mais diretamente, além da Agência de Fomento, que nós também consideramos importante para o setor agrícola. E a nossa preocupação é que o concurso para o setor agrícola foi feito em 2003. Hoje, nós estamos na iminência, inclusive, fazendo até da forma que não deveria, pois eu tenho ouvido aqui muita reclamação com relação a terras, a questões polêmicas que estão se desenvolvendo. O concurso do Iteraima foi feito em 2013, com dois agrônomos e cinco técnicos agrícolas. O Iterr, hoje, tem 40 unidades interiorizadas. Ele tem nessas unidades 40 técnicos vindos da agricultura e o restante é a gratificação que se dá para o chefe da Casa do Produtor, 3 mil reais, que tentamos contratar agrônomos e técnicos para o interior. E, é bom, pois a gente tinha uma reunião amanhã para essa apresentação pelo Iterr e nós vimos que em localidades... estava há pouco conversando com o deputado Eder... que nós temos 5 mil produtores e nós temos 2 técnicos para atender várias vicinais e, por exemplo, a questão da lagarta, eles têm que fazer levantamento de propriedade, eles têm que trabalhar com o projeto de grão, projeto de cacau, projeto de café, pecuária de leite, feira do produtor, comercialização, programa PAA, de forma que hoje só existe o Iterr para cuidar do setor agrícola.

A Femarh está praticamente parando de conceder licenças ambientais porque têm que ser assinadas por técnico efetivo e não tem mais. Então, eu ouvindo tudo isso, vai ser objeto para fazermos um pronunciamento aqui. Não sei se amanhã tem audiência pública e quinta-feira também, mas eu vou ver se faço na terça-feira, mostrando essa realidade. Eu acho que esta Casa se preocupa com todas as categorias funcionais, mas está na hora desta Casa se preocupar com as condições e a necessidade de concurso urgente para o setor agrícola sob pena de termos que paralisar várias atividades que são próprias de servidores efetivos. O Iterr recebeu com feira, com tudo... com um monte de gente que não é próprio dali... ele tem cerca de 300 pessoas ali. Técnicos tem poucos na Casa do Produtor, e essa parte administrativa são quatro diretorias que têm pessoal.

Então, nós estamos vivendo uma crise grande no setor agrícola. Você tem uma Aderr que tem que executar toda a demanda vinda do Ministério da Agricultura. Eles estão chegando ao ponto de não conseguir mais fazer. Nós não temos técnicos para assinar a vistoria do Iteraima, daí os conflitos que estão começando a aparecer, porque eu tenho a autojustificativa dos confinantes ou é feita pelo topógrafo, quando a lei exige que seja feita por técnico. Então, são problemas graves que esta Casa tem que se atentar, que sem o setor agrícola as outras atividades não vão a lugar nenhum. Obrigada, presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Antes de encerrar a Sessão quero registrar a presença do prefeito do município do Cantá, André. Seja bem-vindo a esta Casa, é um prazer recebê-lo.

Não havendo mais quem queira fazer uso do Expediente de Explicações Pessoais e, não havendo mais nada a tratar, às onze horas e vinte minutos, dou por encerrada a presente Sessão e convoco outra para o dia 02 de julho, à hora regimental. Lembrando que quarta e quinta-feira teremos audiências públicas. Registraram presença, no painel, os senhores deputados e as senhoras deputadas: **Angela A. Portella, Armando Neto, Aurelina Medeiros, Catarina Guerra, Chico Mozart, Coronel Chagas, Dr. Cláudio Cirurgião, Dr. Meton, Eder Lourinho, Gabriel Picanço, Idázio da Perfil, Isamar Júnior, Joilma Teodora, Lucas Souza, Marcelo Cabral, Marcinho Belota, Neto Loureiro, Odilon, Soldado Sampaio e Tayla Peres.**

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

ERRATA

(Nos termos do art. 156, §2º do Regimento Interno deste Poder)

Especificação do Documento	Onde se lê	Leia-se
Ata da reunião da Comissão Especial, criada nos termos do Ato da Presidência nº 006/2024, realizada no dia 23 de abril de 2024. Publicada no Diário da Assembleia Legislativa, Edição nº 4158, página 7, do dia 30 de abril de 2024.	Relator, Deputado Jorge Everton, a Proposta de Emenda à Constituição n.º 009/2023. Emitido o parecer, o Senhor Relator encaminhou a proposição ao Senhor Presidente.	Relator, Deputado Rárison Barbosa, a Proposta de Emenda à Constituição n.º 009/2023. Emitido o parecer, o Senhor Relator encaminhou a proposição ao Senhor Presidente, informando que houve a necessidade de adoção de Subemendas: nº 001/2024 à Emenda Aditiva nº 001/2024 ao inciso XXXIII do art. 33 e nº 002/2024 à Emenda Modificativa nº 002/2024 ao §3º do art. 33.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2024.

Gizelda Pinheiro de Barros
 Diretora de Assistência às Comissões
 Matrícula nº 16792

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 006/2024

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às onze horas e vinte e cinco minutos, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, deste Poder, reuniu-se a Comissão Especial, criada nos termos do Ato da Presidência n.º 006/2024, composta pelos Senhores Deputados Isamar Júnior, Jorge Everton, Rárison Barbosa, Renato Silva e Soldado Sampaio, para analisar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 009/2023, de autoria do Deputado Renato Silva e vários Deputados, que “altera o inciso XXXIII do Art. 33 da Constituição do Estado de Roraima.” **Abertura:** Havendo quórum regimental, assumiu a direção dos trabalhos o Senhor Deputado Soldado Sampaio, nos termos regimentais, o qual declarou abertos os trabalhos desta Comissão. Prosseguindo, informou aos Senhores Parlamentares que no primeiro momento ocorreria a instalação da Comissão, para eleição de Presidente, Vice-Presidente e Relator, de imediato suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que os Senhores Deputados apresentassem os nomes às funções acima mencionadas. Reabertos os trabalhos, foram constatados os nomes indicados pelos Senhores Membros. Iniciando o processo de votação e feita a chamada, votaram os Senhores Deputados Isamar Júnior, Jorge Everton, Rárison Barbosa, Renato Silva e Soldado Sampaio. Encerrando o processo de votação, o Senhor Deputado Soldado Sampaio, proclamou o resultado da eleição, declarando eleitos e empossados, para Presidente, Deputado Soldado Sampaio; para Vice-Presidente, Deputado Jorge Everton; e para Relator, Deputado Rárison Barbosa. Logo após, o Senhor Deputado Soldado Sampaio, estando com a palavra, agradeceu a todos pela escolha de seu nome para a condução dos trabalhos. Prosseguindo, passou as mãos do Senhor Relator, Deputado Rárison Barbosa, a Proposta de Emenda à Constituição n.º 009/2023, para emissão de parecer. Emitido o parecer, o Senhor Relator encaminhou a proposição ao Senhor Presidente, informando que houve a necessidade de adoção de Subemendas: nº 001/2024 à Emenda Aditiva nº 001/2024 ao inciso XXXIII do art. 33 e nº 002/2024 à Emenda Modificativa nº 002/2024 ao §3º do art. 33. O Senhor Presidente, fez constar na ordem do dia da Comissão. Continuando, solicitou ao Senhor Relator proceder a leitura do parecer com as Subemendas. Feito a leitura, o parecer com as Subemendas, foi submetido a discussão. Não havendo discussão. Posto em votação, foi aprovado pelos membros presentes na reunião. **Encerramento:** O Senhor Presidente, constatando não haver mais nada a tratar, declarou encerrada a reunião. E, para constar, eu, Gilzandra dos Santos Farias, Secretária, lavrei a presente Ata, que será assinada e encaminhada à publicação.

Soldado Sampaio
 Presidente da Comissão

REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 2024

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e cinquenta e seis minutos, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, centro, reuniram-se, as Comissões em Conjunto, sob a Presidência da Senhora Deputada Aurelina Medeiros, Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme preceituam os artigos 71 e 75, do Regimento Interno desta Casa de Leis. **Abertura:** A Senhora Presidente solicitou à Secretária desta Comissão proceder à verificação de quórum, sendo constatado número regimental suficiente para abertura dos trabalhos.

A Senhora Presidente, ao declarar aberta a Reunião solicitou à Secretária desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior. Conforme requerimento verbal do Senhor Deputado Rárisson Barbosa, foi dispensada a leitura da Ata, tendo em vista a distribuição de cópias, com antecedência, a todos os membros da Comissão para conhecimento do seu teor. Logo após, a Senhora Presidente colocou a Ata em discussão. Não havendo nenhuma retificação por parte dos Membros, submeteu-a à votação, sendo aprovada por unanimidade dos Senhores Membros da Comissão. **Expediente:** Não houve.

Ordem do Dia: A Senhora Presidente constatou na Mesa dos trabalhos para apreciação e deliberação de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 031/2024, que incorpora à legislação tributária estadual os Convênios ICMS nº 22, nº 27 e nº 28, todos de 14 de abril de 2023, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ. Relator: Deputado Coronel Chagas. Parecer: Favorável com emenda(s). Não houve discussão. Colocado em votação nominal, o parecer com Emenda(s) foi aprovado pelo Membros presentes na reunião; Projeto de Lei nº 87/2024, que incorpora à legislação tributária estadual o Convênio ICMS nº 226, de 21 de dezembro de 2023, que prorroga as disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais. Relatora: Deputada: Aurelina Medeiros. Parecer: Favorável. A Senhora Presidente passou a presidência dos trabalhos para o Senhor Deputado Rárisson Barbosa, para que ela, na qualidade de relatora, procedesse à leitura de seu parecer. Feita a leitura, retomou os trabalhos como Presidente colocando o parecer em discussão. Não havendo discussão, colocou em votação nominal, sendo aprovado pelo Membros presentes na reunião; e Projeto de Lei nº 116/2024, de autoria da Defensoria Pública, que altera a Lei nº 853, de 27 de junho de 2012, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências. Relator: Deputado Jorge Everton. Devido à ausência do Senhor Relator, Deputado Jorge Everton, a Senhora Presidente designou o Senhor Deputado Rárisson Barbosa como relator ad hoc. Parecer: Favorável. Não houve discussão. Colocado em votação nominal, o parecer foi aprovado pelo Membros presentes na reunião. **Encerramento:** A Senhora Presidente, nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião às onze e dezoito minutos. E, para constar, eu, Mirele Salvadori, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida, será assinada pela Senhora Presidente e encaminhada para a publicação.

Deputada Aurelina Medeiros
Vice-Presidente da Comissão

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 38, DE 1º DE JULHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 104/2023, que institui a Política Estadual de Atenção Específica para a População em Situação de Rua e a Semana Estadual de Combate a Vulnerabilidade Social da população em situação de rua e dá outras providências, conforme o Parecer nº 136/2024 PGE/GAB/ASSEP, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

O Projeto em comento, busca instituir uma política de atenção específica para população em situação de rua, com o objetivo de promover a igualdade e equidade, o respeito a dignidade da pessoa humana, o fortalecimento de vínculos e direito a convivência familiar, a valorização e o respeito a vida e a cidadania e o atendimento humanizado e universalizado, no âmbito estadual.

No entanto, parte do projeto está eivado de vício de competência quando faz novas atribuições a estrutura organizacional do Poder Executivo e gera aumento de despesa nos termos do art. 63, II e V, da Constituição Estadual:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Ademais, a imposição da implementação da Política pelos municípios, caracteriza-se disposição de flagrante violação à autonomia administrativa e financeira municipal, disposta nos artigos 29, 30, inciso I, e 35, da Constituição Federal.

Destarte, caberá essencialmente à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar a respeito da conveniência de autorizar a matéria que trata a proposição em análise. Trata-se de atuação administrativa que decorre de escolha política de gestão na qual é vedada intromissão de qualquer outro poder.

A inconstitucionalidade também decorre da violação da regra da separação de poderes por vício na competência de iniciativa, prevista na Constituição Estadual no artigo 62, inciso IV, *in verbis*:

Art. 62. São atribuições privativas do Governador do Estado:

[...]

IV - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, na forma da Lei;

Não se pode olvidar que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Neste sentido, entende-se que especificamente o art. 4º, II, bem como os incisos II, III, IV, XI, XIV do art. 5º, e o art. 6º, invadem a esfera da gestão administrativa, uma vez que trata-se de matéria privativa do Chefe do Poder Executivo, e envolve o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo.

É ponto pacífico que “as regras do processo legislativo federal, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada, são normas de observância obrigatória pelos Estados-membros” (STF, ADI 2.719-1-ES, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, 20-03-2003, v.u.).

“ C O N S T I T U C I O N A L .
 ADMINISTRATIVO. LEI QUE
 ATRIBUI TAREFAS AO DETRAN/
 ES, DE INICIATIVA PARLAMENTAR:
 I N C O N S T I T U C I O N A L I D A D E .
 COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER
 EXECUTIVO. C.F., art. 61, § 1º, II, e, art. 84,
 II e VI. Lei 7.157, de 2002, do Espírito Santo.
 I. - É de iniciativa do Chefe do Poder Executivo
 a proposta de lei que vise a criação, estruturação
 e atribuição de órgãos da administração pública:
 C.F., art. 61, § 1º, II, e, art. 84, II e VI. II. - As regras
 do processo legislativo federal, especialmente
 as que dizem respeito à iniciativa reservada,
 são normas de observância obrigatória pelos
 Estados-membros. III. - Precedentes do STF. IV.
 - Ação direta de inconstitucionalidade julgada
 procedente. (STF - ADI: 2719 ES, Relator:
 CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento:
 20/03/2003, Tribunal Pleno, Data de Publicação:
 DJ 25-04-2003 PP-00032 EMENT VOL-02107-
 01 PP-00180).

Nesta senda, fundamentado nestes termos, disponho pela **SANÇÃO PARCIAL** do Projeto de Lei nº 104/2023, ocasião em que faço recair **VETO PARCIAL** aos art. 4º, II, art. 5º, incisos II, III, IV, XI, XIV e art. 6º.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de julho de 2024.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 39, DE 1º DE JULHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 143/2023, que dispõe sobre diretrizes para a implementação de bibliotecas comunitárias no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências, conforme o Parecer nº 137/2024 PGE/GAB/ASSEP, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

Primeiramente, importante esclarecer que o postulado constitucional que orienta a distribuição de competências entre os Entes que compõem a Federação é o da predominância do interesse.

O Projeto de Lei descreve que *tem como objetivos a implantação de bibliotecas comunitárias em todo o estado, facilitando o acesso a população a livros literários, didáticos, de pesquisa, jornais e meios tecnológicos, bem como dar oportunidade ao cidadão de amadurecer suas relações sociais através de uma espaço educativo não-formal.*

Nesse sentido, conforme a Constituição Federal, à União compete legislar sobre questões de predominante interesse nacional, previstas no art. 22 da Constituição da República; aos Estados, sobre as de predominante interesse regional; e, por fim, aos municípios, sobre os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I.

No que diz respeito à reserva de iniciativa, a Constituição Federal não inclui esta matéria dentre as enumeradas como de competência exclusiva da União, pois faz parte das atribuições da Casa Legislativa a implantação de políticas públicas que amparem e sejam voltadas ao desenvolvimento do estado.

Com relação ao aspecto material, esta não traz afronta às regras, princípios e valores constitucionais, com exceção do artigo 5º do projeto em análise, que encontra óbice na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101 de 4 de maio de 2000). Abaixo o referido artigo na íntegra:

Art. 5º Os participantes que firmarem parceria ou convênio para auxiliar na implementação e desenvolvimento das Bibliotecas Comunitárias, poderão receber benefícios fiscais, na forma da lei.

Assim, o benefício fiscal no qual versa o artigo 5º do Projeto de Lei analisado, certamente acarretará em renúncia de receita, o que vedado pelo Art. 14, Lei nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quando não acompanhado pelo estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro. *In verbis*:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:”

Ressalta-se que, o benefício fiscal contido no projeto analisado, por si só, se enquadra no conceito de renúncia de receita e, por isso, há obrigatoriedade de se preencher os requisitos legais inseridos no artigo 14 da LRF, observando o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, disponho pela **SANÇÃO PARCIAL** do Projeto de Lei nº 143/2023, ocasião em que faço recair **VETO PARCIAL** ao artigo 5º do referido Projeto.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de julho de 2024.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

ERRATA DA RESOLUÇÃO 378/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Resolução 378/2024, publicada no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição 4163, de 8 de maio de 2024.

Onde se lê: Art. 1º Convalido o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, no período de 8 a 10 de maio de 2024, para prestar apoio logístico onde será realizada uma audiência pública de “Política Fundiária e a Regularização Rural do Estado de Roraima, em Caroebe – RR.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Deyve de Araújo Viana	26499
Ryan Guterres Alves Fontinele	30863
Sergio Rennes coelho de Andrade	27585

Leia-se: Art. 1º Convalido o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, no período de 8 a 10 de maio de 2024, para prestar apoio logístico na audiência pública sobre a Política Fundiária e a Regularização Rural do Estado de Roraima, em Caroebe – RR.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Deyve de Araújo Viana	26499
Ryan Guterres Alves Fontinele	30863
Sergio Rennes Coelho de Andrade	27585

Palácio Antônio Martins, 2 de julho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

ERRATA DA RESOLUÇÃO 522/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Resolução 522/2024, publicada no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição 4192, de 20 de junho de 2024.

Onde se lê: Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus da deputada Joilma Teodora de Araújo Silva, no período de 27 de junho a 3 de julho de 2024, para participar de reuniões e visitas técnicas na Secretaria Estadual da Mulher da ALPB, de curso de atualização sobre a Lei Maria da Penha e do projeto Mulheres na Política, em João Pessoa – PB.

Leia-se: Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus da deputada Joilma Teodora de Araújo Silva, no período de 27 de junho a 2 de julho de 2024, para participar de reuniões e visitas técnicas na Secretaria Estadual da Mulher da ALPB, de curso de atualização sobre a Lei Maria da Penha e do projeto Mulheres na Política, em João Pessoa – PB.

Palácio Antônio Martins, 2 de julho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

ERRATA DA RESOLUÇÃO 525/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Resolução 525/2024, publicada no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição 4192, de 20 de junho de 2024.

Onde se lê: Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do servidor Lausson José Magalhães Carvalho, matrícula 30034, no período de 27 de junho a 3 de julho de 2024, para assessorar a deputada Joilma Teodora em reuniões, visitas técnicas e cursos de capacitação, em João Pessoa – PB.

Leia-se: Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do servidor Lausson José Magalhães Carvalho, matrícula 30034, no período de 27 de junho a 2 de julho de 2024, para assessorar a deputada Joilma Teodora em reuniões, visitas técnicas e cursos de capacitação, em João Pessoa – PB.

Palácio Antônio Martins, 2 de julho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 545/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Pablo Sérgio Souza Bezerra, matrícula 26415, no período de 30 de junho a 4 de julho de 2024, para cumprir agenda institucional em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 2 de julho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 546/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Deyve de Araújo Viana, matrícula 26499, no período de 29 a 30 de junho de 2024, para realizar entrega de material de limpeza nas unidades administrativas desta Casa Legislativa e acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar das unidades do Centro de Convivência e Juventude, em Mucajaí, Caracarái, Rorainópolis, São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe – RR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 2 de julho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 547/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, no período de 29 a 30 de junho de 2024, para fazer a mudança de móveis patrimoniais do antigo para o novo prédio do Centro de Convivência da Juventude – CCJUV, em Caroebe – RR.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Felipe Richard Pontes Santos	28524
Kaylon Wesley de Almeida Persaud	24640
Mateus Fernando da Silva dos Santos	28530
Sandra dos Reis Silva	27180

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 3 de julho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 010/2019

PROCESSO Nº 573/2019

OBJETO O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR MAIS 06 (SEIS) MESES OU ATÉ A CONCLUSÃO DO NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

CNPJ Nº: 34.808.220/0001-68

CONTRATADA: DINÂMICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA-ME

CNPJ Nº: 29.033.962/0001-29

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.101.01.031.0001.2011/ 1500 / 101 /33.90.39-93

FUNDAMENTAÇÃO ART. 57, INCISO II, § 4º, DA LEI Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e na “CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO”

DATA DA ASSINATURA: 03/07/2024

VIGÊNCIA: 03/07/2024 ATÉ 03/01/2025

PELA CONTRATANTE: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS

PELA CONTRATADA: MICHEL MONTEIRO GIOIA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 7661/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à **Resolução nº 7661/2019-SGP**, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 3050 de 12 de agosto de 2019, devido à incorreção da data do(a) servidor(a) a ser sanada.

Onde se lê:

Art. 1º Exonerar ELIVALDO DE SOUSA PICANÇO, matrícula 19723, CPF: *.781.112-**, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-7, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2019.

Leia-se:

Art. 1º Exonerar ELIVALDO DE SOUSA PICANÇO, matrícula 19723, CPF: *.781.112-**, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-7, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 09 de agosto de 2019.

Boa vista - RR, 04 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 4288/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à **Resolução nº 3136/2024-SGP**, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 4200 de 02 de junho de 2024, devido à incorreção na data de usufruto das férias do servidor (a) ser sanado (a).

Onde se lê:

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) ENOQUE MESQUITA DE FREITAS, matrícula: 26116, no período de 09/07/2024 a 18/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) ENOQUE MESQUITA DE FREITAS, matrícula: 26116, no período de 22/07/2024 a 31/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 04 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL**RESOLUÇÃO Nº 4112/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, FABIA AUGUSTA DA SILVA GONCALVES, matrícula: 31412, CPF: *.624.972-**, do Cargo Comissionado de PEM-VI Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de junho de 2024.

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4337/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera, a pedido, MARCELO DE MAGALHAES NUNES, matrícula: 28013, CPF: *.455.762-**, do Cargo Comissionado de SG-VII Assessor Especializado, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 05 de julho de 2024.

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4338/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar EDIVALDO PAIXAO DA SILVA, matrícula: 31294, CPF: *.949.292-**, do Cargo Comissionado COM-III Assessor(a) de Apoio as Comissões, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de junho de 2024.

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4339/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar KEYTIANNE DE ALMEIDA MELO, matrícula: 24678, CPF: *.799.832-**** do Cargo Comissionado SG-VII Assessor Especializado, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de junho de 2024.

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4340/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CARLOS VITOR VILHENA FILHO, matrícula: 32272, CPF: *.392.082-**** do Cargo Comissionado de SG-IV Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de junho de 2024.

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4341/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARCOS LUIZ GOIS SOUZA JUNIOR, matrícula: 27713, CPF: *.400.242-**** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de junho de 2024.

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4342/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ROSENILDE CARVALHO DE MACEDO COSTA, matrícula: 17622, CPF: *.372.801-**** do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-12 Auxiliar de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de junho de 2024.

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4343/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANDREA BATISTA ALVES BRAGA, matrícula: 31092, CPF: *.626.062-**** do Cargo Comissionado PAC-IV Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de junho de 2024.

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4344/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PAULO CESAR CONTANCIO ALVES, matrícula: 31988, CPF: *.019.712-**** do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-11 Secretário Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de junho de 2024.

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4345/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar EDUARDO MAGALHAES DE OLIVEIRA, matrícula: 27047, CPF: *.363.432-**** do Cargo Comissionado SPE-VI Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de junho de 2024.

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4346/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, BRIGIDA BETIM DE OLIVEIRA NETA, matrícula: 30791, CPF: *.674.322-**** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de junho de 2024.

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4347/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera, a pedido, GERLAINE LIMADOS SANTOS, matrícula: 32022, CPF: *.252.532-**** do Cargo Comissionado de MD-III Assistente de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de junho de 2024.

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4348/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar WILLIANS SEVERINO DIAS, matrícula: 24253, CPF: *.675.432-**** do Cargo Comissionado SC-IV Assessor(a) Especial de Comunicação, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de junho de 2024.

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4349/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANTONIO ORESTE DE AGUIAR, matrícula: 31958, CPF: *.752.202-**** do Cargo Comissionado COM-III Assessor(a) de Apoio as Comissões, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de junho de 2024.

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4350/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar BYANCA MAIA RIBEIRO, matrícula: 32484, CPF: *.445.832-**** do Cargo Comissionado SL-IX Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de junho de 2024.

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4351/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar EVION PEREIRA LEITE, matrícula: 27527, CPF: *.335.902-**** do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-8 Assistente Técnico de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de junho de 2024.

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4352/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar GERLIANE BARROS DA SILVA, matrícula: 30339, CPF: *.408.242-**** do Cargo Comissionado SC-VII Assessor(a) Parlamentar de Comunicação, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de junho de 2024.

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4353/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar IDENILDE PEREIRA DE AGUIAR, matrícula: 31959, CPF: *.757.322-**** do Cargo Comissionado SA-VI Assessor(a) Técnico Especializado, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de junho de 2024.

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4354/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JAMES DEAN DE SOUSA SANTOS, matrícula: 30341, CPF: *.813.782-**** do Cargo Comissionado SA-VII Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de junho de 2024.

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4355/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JANIALLY SALAZAR PONTES, matrícula: 29476, CPF: *.237.992-**** do Cargo Comissionado PDHC-IV Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de junho de 2024.
Boa Vista-RR, 04 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4356/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARLINY ANIELY GONCALVES SILVA, matrícula: 32301, CPF: *.342.572-**** do Cargo Comissionado SPO-IV Gerente, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de junho de 2024.
Boa Vista-RR, 04 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4357/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ODECIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, matrícula: 31568, CPF: *.156.052-**** do Cargo Comissionado SL-VIII Assessor(a) Técnico Especializado, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de junho de 2024.
Boa Vista-RR, 04 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4358/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PATRICK GABRIEL MARTINS GALVAO, matrícula: 30350, CPF: *.258.972-**** do Cargo Comissionado SA-VII Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de junho de 2024.
Boa Vista-RR, 04 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4359/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar VANUBIA SILVA FEITOSA, matrícula: 32491, CPF: *.320.502-**** do Cargo Comissionado SGP-V Chefe de Núcleo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de junho de 2024.
Boa Vista-RR, 04 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4360/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar WAGNER SILVA FEITOSA, matrícula: 32493, CPF: *.427.442-**** do Cargo Comissionado COM-II - Secretário(a) de Comissão, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de junho de 2024.
Boa Vista-RR, 04 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4361/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o usufruto das férias do servidor(a) EMILCY MATOS DO NASCIMENTO, matrícula: 16838, programadas para **01/07/2024 a 30/07/2024**, referente ao exercício de 2024, por necessidade da administração conforme requerimento memorando nº 81/2024/SPO/ALE/RR.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/07/2024.
Palácio Antônio Martins, 04 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4362/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera, a pedido, LUZENILDA RODRIGUES DO NASCIMENTO, matrícula: 29176, CPF: *.277.932-**** do Cargo Comissionado de SL-IX Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de junho de 2024.
Boa Vista-RR, 04 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4363/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

Considerando a ausência dos atos de exoneração e nomeação, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

Considerando ainda que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

RESOLVE:

Art. 1º REGULARIZAR a exoneração de JESSICA BALESTRERO COELHO, matrícula: 20198, CPF: *.050.637-** do Cargo Comissionado de CAA-9 Assessor Parlamentar Administrativo V, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.**

Art. 2º REGULARIZAR a nomeação de JESSICA BALESTRERO COELHO, matrícula: 20198, CPF: *.050.637-** no Cargo Comissionado de CAA-3 Assessor Parlamentar Administrativo Especial III, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.**

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.
Boa Vista - RR, 04 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4364/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de **25/06/2024** o usufruto das férias do (a) servidor(a) VAN GREG COSTA DA SILVA, matrícula: 19427, programada para o período de **24/06/2024 a 23/07/2024**, referente ao exercício de 2024, por necessidade da administração conforme memorando nº 144/2024-PAG/ALERR.

Art. 2º Os 29 dias restantes das férias interrompidas serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a contar de 25/06/2024.
Palácio Antônio Martins, 04 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4365/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) ANNY CAROLINA SONAI MAGALHAES, matrícula nº 30141, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/07/2024.
Palácio Antônio Martins, 04 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4366/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) THAIS STEFANNY SOUZA DOS SANTOS, matrícula nº 30952, para usufruto no período de 08/07/2024 a 06/08/2024, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 04 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4367/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) ANTONY DOUGLAS PEREIRA DE JESUS, matrícula nº 27199, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao período aquisitivo de 2021/2022.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/07/2024.
Palácio Antônio Martins, 04 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4368/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de **04/07/2024** o usufruto das férias do (a) servidor(a) ROMULO SAULO BARRIO ALVES, matrícula: 21266, programada para o período de **02/07/2024 a 16/07/2024**, referente ao exercício de 2022, por necessidade da administração conforme memorando nº 01202024-SCP/AL-ERR.

Art. 2º Os 13 dias restantes das férias interrompidas serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 04 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4369/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o usufruto das férias do servidor(a) SONIA LUCIA NUNES PINTO, matrícula: 14600, programadas para **03/07/2024 a 13/07/2024**, referente ao exercício de 2023, por necessidade da administração conforme requerimento nº 823/2024.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 04 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

